



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO N.º 24 /00
De 25 de Abril de 2000

Dispõe sobre normas internas e descontos com relação a atrasos ao serviço de servidores da Câmara Municipal de Araraquara.

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeito de desconto de atrasos de servidores da Câmara Municipal de Araraquara com relação ao horário de entrada ao expediente, será considerada a seguinte:

TABELA DE DESCONTOS DE ATRASOS *(jornada de 180 horas mensais)*

FAIXA DE ATRASOS (De acordo com Quantidade de Atrasos)	DESCONTOS EM HORAS
01	0,36
02	1,12
03	1,48
04	2,24
05	3,00
06	3,36
07	4,12
08	4,48
09	5,24
10	6,00

Artigo 2º - Não será permitida a entrada de funcionário ao serviço, após 15 (quinze) minutos contados a partir do início do expediente da Câmara Municipal de Araraquara, ou seja, após as 12:15 hs, excluindo-se os servidores que estudam, desde que haja a expressa autorização do Presidente da Casa e de acordo com disposições contidas no Ato N.º 21/00.

Artigo 3º - Havendo atrasos ao serviço, será observada por ocasião do encerramento da folha de pagamento a tabela de atrasos, onde, de acordo com os mesmos, será efetuado os descontos cabíveis na remuneração do servidor no referido mês.

Artigo 4º - Como a folha de pagamento encerra-se por volta do dia 20 (vinte) de cada mês e o crédito realizado todo dia 25 (vinte e cinco), para efeito de frequência observar-se-á o período compreendido entre o dia 19 (dezenove) do mês anterior e o dia 18 (dezoito) do mês em curso, efetuando-se assim, os descontos legais, quer sejam de faltas/ausência ou atrasos.

Artigo 5º - A cada 05 (cinco) minutos de atraso no período de frequência, será considerado um novo atraso, sendo o funcionário enquadrado na faixa imediatamente posterior da tabela de atrasos.


Artigo 6º - O funcionário que atingir 05 (cinco) atrasos ao serviço no período mensal, poderá sofrer as penalidades cabíveis, a critério da Presidência, por solicitação da respectiva Diretoria a que se encontrar subordinado.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO N.º 24 /00

De 25 de Abril de 2000

O Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Para efeito de desconto de atrasos de servidores da Câmara Municipal de Araraquara com relação ao horário de entrada ao expediente, será considerada a seguinte:

TABELA DE DESCONTOS DE ATRASOS
(jornada de 180 horas mensais)

FAIXA DE ATRASOS (De acordo com Quantidade de Atrasos)	DESCONTOS EM HORAS
01	0,36
02	1,12
03	1,48
04	2,24
05	3,00
06	3,36
07	4,12
08	4,48
09	5,24
10	6,00

Artigo 2º - Não será permitida a entrada de funcionário ao serviço, após 15 (quinze) minutos contados a partir do início do expediente da Câmara Municipal de Araraquara, ou seja, após as 12:15 hs, excluindo-se os servidores que estudam, desde que haja a expressa autorização do Presidente da Casa e de acordo com disposições contidas no Ato N.º 21/00.

Artigo 3º - Havendo atrasos ao serviço, será observada por ocasião do encerramento da folha de pagamento a tabela de atrasos, onde, de acordo com os mesmos, será efetuado os descontos cabíveis na remuneração do servidor no referido mês.

Artigo 4º - Como a folha de pagamento encerra-se por volta do dia 20 (vinte) de cada mês e o crédito realizado todo dia 25 (vinte e cinco), para efeito de frequência observar-se-á o período compreendido entre o dia 19 (dezenove) do mês anterior e o dia 18 (dezoito) do mês em curso, efetuando-se assim, os descontos legais, quer sejam de faltas/ausência ou atrasos.

Artigo 5º - A cada 05 (cinco) minutos de atraso no período de frequência, será considerado um novo atraso, sendo o funcionário enquadrado na faixa imediatamente posterior da tabela de atrasos.

Artigo 6º - O funcionário que atingir 05 (cinco) atrasos ao serviço no período mensal, poderá sofrer as penalidades cabíveis, a critério da Presidência, por solicitação da respectiva Diretoria a que se encontrar subordinado.

Artigo 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO

Presidente

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM

Diretora Geral

PUBLICADO NO JORNAL LOCAL "O IMPARCIAL" DE 26/04/00